



PARECER Nº 02 /2016

CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.176, de 2016**, que *“autoriza o Poder Executivo a proceder a reversão e doação de imóveis que especifica, pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e dá outras providências”*.

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.176, 2016, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 114/2016-GAG, dispondo sobre pedido de autorização do Poder Executivo para que proceda a reversão ao patrimônio da Terracap de 2 (dois) imóveis localizados na Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Ao mesmo tempo, o Poder Executivo solicita autorização legislativa para doar outros 2 (dois) imóveis à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, localizados na mesma região administrativa.

Ao todo são 4 (quatro) imóveis, assim discriminados:

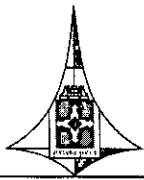
1. Reversão ao patrimônio da Terracap do Lote nº 04 – Centro de Recepção de Rádio – Região Administrativa de sobradinho – RA V: área total de 500.000m²;
2. Reversão ao Patrimônio da Terracap do Lote nº 05 – Centro de Recepção de Rádio – Região Administrativa de Sobradinho – RA V: área total de 500.000m²;
3. Doação à Terracap do Lote nº 03 – Centro de Recepção de Rádio – Região Administrativa de Sobradinho – RAV: área total de 1.000.000m²;
4. Doação à Terracap do Lote nº 06 - Centro de Recepção de Rádio – Região Administrativa de Sobradinho – RAV: área total de 500.000m².

Os encargos e tributos relativos à doação e reversão dos imóveis ficam a cargo do tesouro distrital.

Em exposição de motivos, o Senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação alega que a medida é necessária para que a Terracap adote as providências necessárias ao registro imobiliário do parcelamento urbano de interesse social denominado Itapoã Parque, uma vez que a companhia possui larga experiência na matéria.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nº _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____



Ressalta que os lotes 03 e 06 foram doados pela União e que os lotes 04 e 05 foram doados pela Terracap ao Distrito Federal, para implantação de projeto habitacional. Caberia à CODHAB promover o parcelamento e o registro imobiliário; entretanto, o Executivo opta por encarregar a Terracap dessa medida, uma vez que, como ressalta o Senhor Secretário, a companhia possui maior experiência sobre a matéria.

Assim sendo, a Terracap pode, ainda segundo o Senhor Secretário, imprimir celeridade aos procedimentos de registro, ao tempo em que fará a comercialização dos imóveis destinados ao uso comercial e industrial, que serão necessários à plena operacionalização do empreendimento. Ao mesmo tempo, a companhia doará os lotes residenciais resultantes do parcelamento à Companhia de Desenvolvimento Habitacional – CODHAB, para que contrate o financiamento da obra junto ao agente financeiro autorizado a operar os recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, do governo federal.

Afirma que o Itapoã Parque é um empreendimento habitacional de interesse social, consoante disposto no processo administrativo nº 390.000.471/2015. Portanto, seu objeto é a produção de moradia às famílias de baixos ingressos: ao todo serão 12.112 unidades habitacionais, sendo 9.936 para famílias com renda de até R\$ 1.600,00 e o restante para as famílias com renda de até R\$ 5.000,00.

A proposta está tramitando em regime de urgência, e foi distribuída simultaneamente à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, à Comissão de Assuntos Fundiários – CAF e a esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise **coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal**, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o **ponto de vista formal**, a matéria insere-se no escopo daquelas disciplinas de "*interesse local*", sujeita à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos **artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Ademais, **competete ao Distrito Federal** promover, no que couber, **adequado ordenamento do seu território**, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, **na forma disposta no art. 30, VIII da Constituição Federal**.

A proposição em questão trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, em decorrência do estabelecido no **art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal**, que confere ao Poder Executivo a prerrogativa de administrar os bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

No **aspecto material**, a proposição se alinha aos parâmetros de validade, uma vez que a doação de imóveis do patrimônio do Distrito Federal, em específico, somente pode se concretizar mediante autorização da Câmara Legislativa, como se observa pela simples leitura do **art. 18, IV da Lei Orgânica**.

Importante frisar que os imóveis estão sendo revertidos e doados à Terracap, para fins de registro do empreendimento denominado Itapoã Parque, iniciativa do Estado destinada a reduzir o déficit habitacional para famílias de baixos ingressos, devidamente inscritas no Programa Habitacional do Distrito Federal.

Ante o exposto, somos no âmbito desta **Comissão de Constituição e Justiça**, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.176, de 2016**,

É o voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____
FOLHA _____ RUBRICA _____